



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2014

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial



Protocolo: 0002629/2014
26/09/2014 - 15:56:31

PLO Projeto de Lei Ordinária 145/2014

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais), na Secretaria de Saúde e Assistência Social, no Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Atenção Básica (PAB), referente a Resolução SS – 130, de 09 de dezembro de 2013, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo para reforma da Unidade de Saúde do Bairro das Campinas. A classificação orçamentária será:

11.00 SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.12 Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Atenção Básica (PAB)

1023 Postos de Saúde- Ambulatório/PSF/Reformas

10.301.0020.2 4.4.90.51– Obras e Instalações R\$ 172.500,00

Art. 2º. O crédito adicional aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o repasse efetuado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de setembro de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº. 101 / 2014

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial

Exmo. Sr.
Ricardo Alberto Pereira Piorino
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, o incluso Projeto de Lei que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial*.

O presente projeto propõe a abertura de crédito na Secretaria de Saúde e Assistência Social, conforme a Resolução SS – 130, de 09/12/2013 da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, referente ao Programa Qualis UBS Fase II, para a reforma da Unidade de Saúde do Bairro das Campinas.

Segue acostada cópia da citada Resolução SS – 130/13.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 24 de setembro de 2014.



Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/Memo 205/14 DCC

Diário Oficial

Poder Executivo

Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 232 – DOE de 10/12/13 – Seção 1 – p.30

**Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Resolução SS – 130, de 9-12-2013

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa Qualis UBS Fase II, Componente Reforma e/ou Ampliação de Unidades Básicas de Saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando,

A Política Nacional de Atenção Básica, definida pela Portaria GM/MS - 2488, de 21-10-2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção básica à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Deliberação CIB - 34/2012, que aprova as Diretrizes e Estratégias para Estruturação da Política de Atenção Básica do Estado de São Paulo;

A Lei - 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

A Lei - 8.142, de 28-12-1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

A Portaria 399/GM, de 22-02-2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

A Portaria - 699/GM/MS, de 30-03-2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

O Decreto - 1.651, de 28-09-1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Lei Complementar - 141, de 13-01-2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Estadual de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos Fundos Municipais de Saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

A Resolução SS - 68, de 18-06-2012, que institui a Política de Apoio a Adequação das Unidades Básicas de Saúde - UBS através do Programa Qualis UBS, que habilita municípios a receberem recursos para a aquisição de equipamentos, mobiliários e instrumentais para funcionamento das atividades desenvolvidas nas UBS;

A Resolução SS - 74 de 01-08-2013 que institui o componente reforma e /ou ampliação no âmbito da política de apoio a adequação das Unidades Básicas de Saúde – UBS, por intermédio do programa Qualis UBS II fase;

A necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores;

Que a eficácia na melhoria dos padrões sanitários passa, necessariamente, pela centralidade da Atenção Básica na organização e no modelo assistencial do sistema local de saúde;

Que a qualificação da infraestrutura física das UBS propicia maior oferta de serviços e melhora a resolutividade das ações no âmbito das Redes Regionais de Atenção à Saúde;

Resolve:

Artigo 1º- Ficam habilitados a receberem recursos referentes ao Programa Qualis UBS II Fase, Componente Reforma e/ou Ampliação, os municípios descritos no anexo I a esta resolução;

Artigo 2º- Os gestores municipais terão o prazo máximo de 60 (sessenta dias), após a publicação desta Resolução para apresentar ao Departamento Regional de Saúde o Projeto Básico da Obra.

Parágrafo Único: No projeto básico deverá constar o Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro da UBS indicada e Declaração, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), informando que o projeto esta de acordo com a Resolução-RDC -50, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
ctd@saude.sp.gov.br

Artigo 3º O município deverá anexar ao projeto básico copia dos documentos comprobatórios sobre a posse do imóvel da Unidade Básica de Saúde e o respectivo cadastramento no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

Artigo 4º - O repasse do recurso financeiro será realizado na forma abaixo definida:

I - Primeira parcela: equivalente a 20% do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação desta resolução;

II - Segunda parcela, equivalente a 60% do valor total aprovado, mediante a apresentação da Ordem de Início do Serviço, ao Departamento Regional de Saúde (DRS) devidamente assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ratificada pelo gestor local e apresentada ao Colegiado de Gestão Regional-CGR (anexo II);

III - Terceira parcela, equivalente a 20% do valor total aprovado, após a apresentação do Atestado de Conclusão da Edificação da Obra, ao Departamento Regional de Saúde (DRS) devidamente assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ratificada pelo gestor local e apresentada ao Colegiado de Gestão Regional-CGR (Anexo III)

Parágrafo Primeiro: Os gestores municipais que não apresentaram ao Departamento Regional de Saúde o projeto, no prazo estipulado no artigo 2º desta resolução terão que estornar o recurso.

Parágrafo Segundo: O repasse referente à segunda e terceira parcela será realizado mediante o cumprimento do artigo 2º desta resolução.

Artigo 5º Os municípios contemplados com o financiamento previsto nos termos desta resolução ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras de reforma e/ou ampliação:

I - 6 (seis) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para a emissão da Ordem de Início de Serviço;

II - 12 (doze) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para conclusão da obra e devida informação ao Departamento Regional de Saúde.

Artigo 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

(a que se reporta a Resolução SS – 130 de, 09-12-2013)

Municípios habilitados Qualis UBS 2ª Fase e respectiva Unidade Básica de Saúde para Reforma e/ou Ampliação

17	Cachoera Paulista	5822998	PSF Jardim Europa	217.000,00
17	Campos do Jordao	2792702	Posto Vila Santo Antonio	216.000,00
17	Caraguatatuba	2040832	UBS Porto Novo	150.000,00
17	Cruzeiro	2024470	Postinho do Itagacaba	216.000,00
17	Cunha	2054582	Centro de Saude Dr Daher Pedro de Cunha	216.000,00
17	Igarata	2090619	Unidade Mista de Igarata	214.500,00
17	Ilhabela	2031965	Pos Armacao - Ilhabela	217.000,00
17	Lagoinha	2792591	Centro de Saude III De Lagoinha	60.000,00
17	Lavrinhac	2059827	Unidade de Saude da Familia Jad. Mavisou Lavrinhas	189.000,00
17	Lorena	5427851	Ust Vila Dis Cimerdianos PSF	210.000,00
17	Monteiro Lobato	2038110	CS III De Monteiro Lobato Dr Joao Auriccho	210.000,00
17	Natividade da Serra	4048946	Centro de Saude de Natividade da serra	210.000,00
17	Pindamonhangaba	2024225	Programa de Saude da Familia Campinas	172.500,00
17	Piquete	2059800	UBS Bairro Santo Antonio	102.000,00
17	Potim	4049241	UBS de Potim	216.000,00
17	Redencao da Serra	2792605	Centro de Saude III De Redencao da Serra	210.000,00
17	Roseira	5415500	PSF Roseira Velha	90.000,00
17	Santa Branca	2065703	Posto de Saude 02 De Santa Branca	210.000,00
17	Santo Ant do Pinhal	6501613	Centro de Saude	216.000,00
17	Sao Jose do Barreiro	2089750	Posto de Saude Sao Jose do Barreiro	150.000,00
17	Sao Jose dos Campos	0009326	UBS Centro I	216.000,00
17	Sao Luis do Paraitinga	2052490	Nucleo Oswaldo Cruz - Programa de Saude da Familia	120.000,00
17	Sao Sebastiao	2765802	PSF Jaragua	217.000,00
17	Silveiras	2058405	Unidade Mista de Saude de Silveiras	210.000,00
17	Taubate	2039834	Pamo Piratininga	217.000,00
17	Tremembe	6699529	Posto de Saude Nossa Senhora da Gloria e S F 1	210.000,00
17	Ubatuba	2702584	Pos da Maratunda-Ubatuba	150.000,00
				115.424.035,00

Anexo II

(a que se reporta a Resolução SS – 130 de, 09-12-2013)

Ordem Início Obra

1- Reforma

(Brasão) Prefeitura Municipal de

Divisão de Obras.....

Endereço.....

Município, data

Ordem de Início

Venho por meio deste informar que foi dada a Ordem para Início da Obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde

(nome e CNES da UBS/ESF), localizada (endereço.....município.....), nos termo do contrato -

..... firmado entre a Prefeitura Municipal de..... e a Construtora....., no dia (data do início da obra.....)

Diretor da Divisão de Obras

(Engenheiro do município, com - CREA)

Secretario Municipal de Saúde Prefeito Municipal

(Assinatura) (Assinatura)

2- Ampliação

(Brasão) Prefeitura Municipal de

Divisão de Obras.....

Endereço.....

Município, data

Ordem de Início

Venho por meio deste informar que foi dada a Ordem para Início da Obra de Ampliação da Unidade Básica de Saúde

(nome e CNES da UBS/ESF), localizada (endereço..... município.....), nos termo do contrato -

..... firmado entre a Prefeitura Municipal de..... e a Construtora....., no dia (data do início da obra).

Diretor da Divisão de Obras

(Engenheiro do município, com - CREA)

Secretario Municipal de Saúde Prefeito Municipal

(Assinatura) (Assinatura)

3- Reforma e Ampliação

(Brasão) Prefeitura Municipal de
Divisão de Obras.....
Endereço.....
Município, data
Ordem de Início

Venho por meio deste informar que foi dada a Ordem para Início da Obra de Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde (nome e CNES da UBS/ESF), localizada (endereço.....município.....), nos termo do contrato -..... firmado entre a Prefeitura Municipal de..... e a Construtora....., no dia (data do início da obra).

Diretor da Divisão de Obras
(Engenheiro do município, com - CREA)
Secretario Municipal de Saúde Prefeito Municipal
(Assinatura) (Assinatura)

Anexo III

(a que se reporta a Resolução SS - 130 de, 09-12-2013)

Declaração Conclusão Obra
(Brasão) Prefeitura Municipal de
Divisão de Obras.....
Endereço.
Município, data

Atestado de Conclusão da Edificação da Obra

Venho por meio deste atestar que foi Concluída a Edificação da Obra de(Ampliação, Reforma ou Reforma e Ampliação) da Unidade Básica de Saúde (nome e CNES da UBS/ESF), localizada (endereço.....município.....), nos termo do contrato -..... firmado entre a Prefeitura Municipal de..... e a Construtora....., no dia..... (data de conclusão da obra).

Diretor da Divisão de Obras
(Engenheiro do município, com - CREA)
Secretario Municipal de Saúde Prefeito Municipal
(Assinatura) (Assinatura)